

PROJETO DE LEI 021/2023

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Goiana/PE, revoga a Lei nº 2.190/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre os princípios normativos legais que o Município de Goiana/PE executará na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplica a todos os Servidores Públicos da Administração Direta, exceto aos Guardas Municipais e Professores, os quais são regidos por legislação municipal própria.

Art. 2º – O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata esta Lei objetiva a qualificação e a valorização do servidor, bem como:

I – priorizar como princípios de qualificação: atitudes, conhecimentos, valores e habilidades.

II – definir mecanismos e critérios para progressão funcional e salarial compatíveis com seu cargo.

DA CARREIRA

Art. 3º – A promoção na carreira poderá ocorrer de duas formas:

I – por titulação escolar/acadêmica, que será a Progressão Vertical (CLASSE)

II – por tempo de serviço, que será a Progressão Horizontal (NÍVEL)

Art. 4º – Não será concedida Progressão Vertical ou Horizontal a servidores em:

I – licença para o exercício de mandato eletivo Federal, Estadual e ou Municipal;

II – licença para tratar de interesses particulares ou afastamento, conforme art. 129, da Lei Complementar nº 018/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana/PE, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;

III – servidor que não tenha cumprido e não sido aprovado em estágio probatório.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 5º – A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, em

virtude da escolaridade específica, devidamente comprovada, através de documentos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma deverá haver Progressão Vertical, para servidores que não cumpriram estágio probatório.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 6º – A Progressão Horizontal é aquela concedida por tempo de serviço e ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor, em suas atividades, e será de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Art. 7º – A Progressão Horizontal, por tempo de serviço, deverá ser feita, de forma automática, pela administração, e, nos casos de omissão desta, o servidor requererá ao Departamento de Recursos Humanos do município.

Parágrafo Único – O Servidor que vier a falecer, sem que lhe tenha sido deferida a Progressão Vertical ou Horizontal que faz jus, será, para todos os efeitos, enquadrado no nível e classe de seu direito.

DA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

Art. 8º – A qualificação do servidor, como pressuposto da sua valorização, dar-se-á de forma permanente, programada e sistemática, tendo em vista a natureza e o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo Único – A qualificação de que trata o *caput* deste artigo será promovida através da participação do Servidor em Cursos Complementares de Qualificação Profissional ou Educacional em instituições legalizadas e reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) ou CAPS (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º – Aos servidores enquadrados nesta Lei, cujos cargos tenham ou possam vir a ter piso nacional definido em lei específica, ser-lhes-ão assegurado o mesmo piso, tendo como base os seguintes pressupostos:

I – pagamento da diferença entre a sua remuneração total e o piso da categoria, em forma de complemento salarial, quando houver;

II – em nenhuma hipótese poderá o servidor abrir mão deste complemento salarial;

III – só fará jus ao pagamento do complemento salarial, o servidor que vier a ter a sua remuneração total inferior ao piso da categoria.

Art. 10 – A reposição salarial dos servidores alcançados por esta lei dar-se-á no primeiro mês de cada exercício, respeitando-se todas as suas especificidades e que passam a ser disciplinadas pelos anexos desta lei;

Art. 11 – Revogam-se os anexos II, III e IV da Lei 2.570/2023, que disciplina o salário base, mudança de nível e de classe dos cargos integrantes do grupo ocupacional de apoio administrativo ao magistério.

§ 1º Todos os cargos alcançados pela Lei nº 2.570/2023 terão salário base, mudança de nível e de classe disciplinados pelos ANEXOS de I a XVI e todas as disposições da presente Lei.

§ 2º A Lei nº 2.570/2023 permanece integralmente em vigor, passando a ser disciplinada por esta Lei, apenas, no que se refere às tabelas de remuneração.

Art. 12 - A Lei nº 2.198/2012 permanece integralmente em vigor, passando a ser disciplinada por

esta Lei, apenas, no que se refere às tabelas de remuneração.

Parágrafo único. Todos os cargos disciplinados pela Lei nº 2.198/2012 terão salário-base, mudança de nível e classe disciplinados pelos ANEXOS de I a XVI e todas as disposições da presente Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão de acordo com os recursos contidos no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 15 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 2.190/2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 22 de maio de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Dispõe a presente propositura sobre a revogação da Lei nº 2.190/2012 e Criação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Goiana – PE, incluindo novos cargos, com tabelas de progressão específica para novos cargos e grupos de cargos.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de normatizar as concessões de Progressão de Incentivo à Titulação Acadêmica, considerando o cumprimento do Estágio Probatório e, a Pertinência Temática para uma Evolução Profissional dentro do serviço prestado e estabelecendo um período mínimo para cada mudança de Nível. Assim, como assegurar o piso nacional quando houver lei municipal aprovada.

Contudo, busca-se promover a isonomia, considerando suas condições diferentes, “tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Por conseguinte, disciplina os salários bases alcançados pelas Leis Municipais nº 2.198/12 e nº 2.570/2023, embora as leis mencionadas permaneçam vigentes.

Isto posto, reforça a necessidade em atender aos princípios da Administração Pública, com o bem público contamos com a compreensão e atenção de Vossa Excelência e seus pares, para que seja submetido para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 22 de maio de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito do Município de Goiana/PE

ANEXO I

TABELA SALARIAL2023

Serão disciplinados pelo ANEXO I desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes, Agente de Tributos, Agente de Turismo, Agente de Vigilância Sanitária, Agente Social, Almoхарife, Analista de Controle Interno, Arquivista, Artífice, Assistente Administrativo, Assistente de Cultura e Arte, Assistente de Turismo, Atendente, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Artífice, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Urbanos, Biomédico, Condutor Socorrista, Contínuo, Coveiro, Cozinheira, Cuidador, Desenhista, Digitador, Educador Físico, Enfermeiro, Fiscal de Limpeza Urbana, Fiscal de Obras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Merendeira, Operador de Maquinas Pesadas, Pedagogo, Psicólogo, Radista, Recepcionista, Técnico Educacional em Multimeios Didáticos, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificação, Técnico em Endemias, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Informática, Técnico em Infra Estrutura e Meio Ambiente, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em TI, Terapeuta Holístico, Terapeuta Ocupacional e Tratorista. Além dos cargos em Extinção de: Agente de Trânsito, Telefonista, Parteira, Técnico de Alimentação Escolar e Motorista de Serviços Urbanos.

ANEXO II

TABELA SALARIAL2023

TEMPO	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	
CLASSE								
IV	8.038,91	8.440,86	8.862,90	9.306,04	9.771,35	10.259,91	10.772,91	DOU
III	6.183,78	6.492,97	6.817,61	7.158,50	7.516,42	7.892,24	8.286,85	MES
II	4.756,75	4.994,59	5.244,32	5.506,54	5.781,86	6.070,95	6.374,50	POS

	I	3.659,04	3.841,99	4.034,09	4.235,80	4.447,59	4.669,97	4.903,46	SUP
--	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----

Serão disciplinados pelo ANEXO II desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Bioquímico, Médico Veterinário, Nutricionista, Jornalista** e Contador.

ANEXO III

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.265,05	9.728,30	10.214,72	10.725,45	11.261,72	11.824,81	12.416,05	DOU
	III	7.126,96	7.483,31	7.857,47	8.250,35	8.662,86	9.096,01	9.550,81	MES
	II	5.482,28	5.756,39	6.044,21	6.346,42	6.663,74	6.996,93	7.346,78	POS
	I	4.217,14	4.427,99	4.649,39	4.881,86	5.125,96	5.382,25	5.651,37	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO III desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: **Farmacêutico** .

ANEXO IV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.200,67	10.710,71	11.246,24	11.808,55	12.398,98	13.018,93	13.669,88	DOU
	III	7.846,67	8.239,01	8.650,96	9.083,50	9.537,68	10.014,56	10.515,29	MES
	II	6.035,90	6.337,70	6.654,58	6.987,31	7.336,68	7.703,51	8.088,69	POS
	I	4.643,00	4.875,15	5.118,91	5.374,85	5.643,60	5.925,78	6.222,07	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO IV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Engenheiro Agrônomo** e **Engenheiro Ambiental**.

ANEXO V

TABELA SALARIAL 2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASS	IV	9.726,55	10.212,88	10.723,52	11.259,70	11.822,68	12.413,82	13.034,51	DOU
ES	III	8.105,46	8.510,73	8.936,27	9.383,08	9.852,23	10.344,85	10.862,09	MES
	II	6.754,55	7.092,28	7.446,89	7.819,23	8.210,20	8.620,71	9.051,74	POS
	I	5.628,79	5.910,23	6.205,74	6.516,03	6.841,83	7.183,92	7.543,12	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO V desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Auditor Fiscal e Assistente Social.

ANEXO VI

PROCURADOR MUNICIPAL - 2023									
PCC G05 0-5 CI N1 PCC G05 5-10 CI N2 PCC G05 10-15 CI N3 PCC G05 15-20 CI N4									
TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	17.222,63	18.083,76	18.987,94	19.937,34	20.934,21	21.980,92	23.079,96	DOU MES POS SUP
	III	12.757,50	13.395,38	14.065,14	14.768,40	15.506,82	16.282,16	17.096,27	
	II	9.450,00	9.922,50	10.418,63	10.939,56	11.486,53	12.060,86	12.663,90	
	I	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	8.508,54	8.933,97	9.380,67	

Será disciplinado pelo ANEXO VI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Procurador Municipal.

ANEXO VII

TABELA SALARIAL2023									
TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	10.767,50	11.305,87	11.871,17	12.464,73	13.087,96	13.742,36	14.429,48	DOU
	III	8.972,92	9.421,56	9.892,64	10.387,27	10.906,64	11.451,97	12.024,57	MES
	II	7.477,43	7.851,30	8.243,87	8.656,06	9.088,86	9.543,31	10.020,47	POS
	I	6.231,19	6.542,75	6.869,89	7.213,38	7.574,05	7.952,76	8.350,39	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO VII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: Médico Clínico Geral.

ANEXO VIII

TABELA SALARIAL2023									
TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	11.219,82	11.780,81	12.369,86	12.988,35	13.637,77	14.319,65	15.035,64	DOU
	III	9.756,37	10.244,19	10.756,40	11.294,22	11.858,93	12.451,87	13.074,47	MES
	II	8.483,80	8.907,99	9.353,39	9.821,06	10.312,11	10.827,72	11.369,10	POS
	I	7.377,22	7.746,08	8.133,38	8.540,05	8.967,05	9.415,40	9.886,18	SUP

Serão disciplinados pelo ANEXO VIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos

cargos listados a seguir: **Arquiteto** e **Engenheiro Civil**.

ANEXO IX

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	IV	9.202,79	9.662,93	10.146,08	10.653,38	11.186,05	11.745,36	12.332,62	DOU
	III	7.079,07	7.433,03	7.804,68	8.194,91	8.604,66	9.034,89	9.486,63	MES
	II	5.445,44	5.717,71	6.003,60	6.303,78	6.618,97	6.949,91	7.297,41	POS
	I	4.188,80	4.398,24	4.618,15	4.849,06	5.091,51	5.346,09	5.613,39	SUP

Será disciplinado pelo ANEXO IX desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: **Odontólogo**.

ANEXO X

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	7.386,90	7.756,25	8.144,06	8.551,26	8.978,83	9.427,77	9.899,16	DOU
	II	5.682,23	5.966,35	6.264,66	6.577,90	6.906,79	7.252,13	7.614,74	MES
	I	4.370,95	4.589,50	4.818,97	5.059,92	5.312,92	5.578,56	5.857,49	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO X desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: Médico Otorrinolaringologista, **Médico Oftalmologista**, Médico Neurologista, Médico Neuropediatra, Médico Dermatologista, Médico Hanserologista e **Médico Mastologista**.

ANEXO XI

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	8.043,02	8.445,17	8.867,43	9.310,80	9.776,34	10.265,16	10.778,42	DOU
	II	6.186,94	6.496,28	6.821,10	7.162,15	7.520,26	7.896,27	8.291,09	MES
	I	4.759,18	4.997,14	5.247,00	5.509,35	5.784,82	6.074,06	6.377,76	POS

Será disciplinado pelo ANEXO XI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: **Médico Gastroenterologista**.

ANEXO XII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7

CLASSES	III	7.386,90	7.756,25	8.144,06	8.551,26	8.978,83	9.427,77	9.899,16	DOU
	II	5.682,23	5.966,35	6.264,66	6.577,90	6.906,79	7.252,13	7.614,74	MES
	I	4.370,95	4.589,50	4.818,97	5.059,92	5.312,92	5.578,56	5.857,49	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Médico Ginecologista**, Médico Urologista, **Médico Pneumologista** e **Médico Ultrassonografista**.

ANEXO XIII

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	9.403,57	9.873,74	10.367,43	10.885,80	11.430,09	12.001,60	12.601,68	DOU
	II	7.233,51	7.595,19	7.974,95	8.373,69	8.792,38	9.232,00	9.693,60	MES
	I	5.564,24	5.842,45	6.134,57	6.441,30	6.763,37	7.101,54	7.456,61	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XIII desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Médico Auditor**, **Médico Cardiologista**, Médico Ortopedista, Médico Neurocirurgião e Médico Pediatra .

ANEXO XIV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	III	10.870,30	11.413,81	11.984,50	12.583,73	13.212,92	13.873,56	14.567,24	DOU
	II	8.361,77	8.779,86	9.218,85	9.679,79	10.163,78	10.671,97	11.205,57	MES
	I	6.432,13	6.753,74	7.091,42	7.445,99	7.818,29	8.209,21	8.619,67	POS

Serão disciplinados pelo ANEXO XIV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Médico Infectologista**, **Médico Geriatra**, **Médico Endocrinologista**, **Médico Reumatologista**, Médico Cirurgião Vascular e **Psiquiatra**.

ANEXO XV

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	3.309,46	3.474,93	3.648,68	3.831,11	4.022,67	4.223,80	4.434,99	DOU
	V	2.954,87	3.102,62	3.257,75	3.420,64	3.591,67	3.771,25	3.959,81	MES
	IV	2.638,28	2.770,19	2.908,70	3.054,14	3.206,85	3.367,19	3.535,55	POS
	III	2.355,61	2.473,39	2.597,06	2.726,91	2.863,26	3.006,42	3.156,74	SUP
	II	2.103,22	2.208,38	2.318,80	2.434,74	2.556,48	2.684,30	2.818,52	TEC

	I	1.877,88	1.971,77	2.070,36	2.173,88	2.282,57	2.396,70	2.516,53	MED
--	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----

Serão disciplinados pelo ANEXO XV desta Lei, salário base, mudança de nível e classe dos cargos listados a seguir: **Motorista Categoria A/B** e **Motorista Categoria D** com 30 horas de trabalho semanal .

ANEXO XVI

TABELA SALARIAL2023

TEMPO		0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35	
NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	
CLASSES	VI	4.688,41	4.922,83	5.168,97	5.427,42	5.698,79	5.983,73	6.282,91	DOU
	V	4.186,08	4.395,38	4.615,15	4.845,91	5.088,20	5.342,61	5.609,74	MES
	IV	3.737,57	3.924,45	4.120,67	4.326,70	4.543,04	4.770,19	5.008,70	POS
	III	3.337,12	3.503,97	3.679,17	3.863,13	4.056,28	4.259,10	4.472,05	SUP
	II	2.979,57	3.128,55	3.284,97	3.449,22	3.621,68	3.802,77	3.992,91	TEC
	I	2.660,33	2.793,34	2.933,01	3.079,66	3.233,65	3.395,33	3.565,09	MED

Será disciplinado pelo ANEXO XVI desta Lei, salário base, mudança de nível e classe do cargo listado a seguir: **Motorista Categoria D** com 40 horas de trabalho semanal.